



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei institui, em caráter excepcional, a anistia de multas e taxas impostas aos veículos do tipo peruas que tenham sido apreendidos em razão de estarem executando serviços de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação, sem que tenham a competente autorização para tanto.

Trata-se de medida que está sendo preconizada para vigorar em caráter excepcional e que somente poderá ser utilizada para as apreensões ocorridas até a data da promulgação da lei, não alcançando situações de reincidência.

A medida se nos afigura justa, por quanto a quantidade de apreensões da espécie ocorridas desde a regulamentação da lei sobre o assunto até o momento é elevada, tendo alcançado alguns proprietários de veículos que estavam desavisados e que sequer tinham idéia do elevado valor das multas e taxas que são aplicadas no caso.

A presente lei tem, assim, a finalidade de anistiar os que foram punidos pelo exercício irregular da atividade, por desconhecerem os termos e os rigores da lei e, ao mesmo tempo, servirá para esclarecê-los e adverti-los das sanções que sofrerão caso insistam em executar tais serviços sem a competente autorização.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/imj